

Ex. B. 1693/41
2399/41

PROBET. 3942

S. C. V. 5922 1941

21-5-41



DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
7. MAIO 1941 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROBET. 4116

17-8-41

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

15100

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. 1. 1. 01940-25

PROBET. Kenden de 0022/2019

DISTRIBUIÇÃO

D. P. V. 6/5

D. P. V. 28/7

D. U. F. V. 30-7

Sol. prerrogativa de
prazo p/ se habilitarem
a rescate de direitos
sobre terras q ocupam

Req. de Comunidade
Serena de Matos e
outros

P. R. 11251/41

M. A. - D. A. - DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imp. Nacional --

ASSUNTO

NOTA DO SENHOR
PRESIDENTE

EDMUNDO PEREIRA DE MATOS e OUTROS

Rio de Janeiro

foreiros e arrendatários da Fazenda Nacional de Santa Cruz, apélam no sentido de lhes ser concedida uma prorrogação do Prazo do parágrafo unico do art.2º do decreto lei n.893, para que dentro da mesma possam os suplicantes se habilitar ao exame do direito que lhes assiste sobre as terras que ocupam.

*Mapa actual
DM PV*

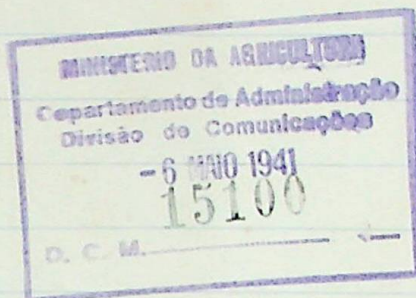
Em 30 de Abril de 1941

16 5 1693 W

A. D. T. C.
EM 8/5/1941
b. Duarte
DIRETOR GERAL

Exmo. Snr. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

4/19



Os abaixo assinados, ocupantes de terrenos, como foreiros, arrendatários etc. da Fazenda Nacional de Santa Cruz, vêm expor, para afinal requerer a V. Excia., o seguinte:

Pelo Decreto-Lei nº 893 de 26 de Novembro de 1938 foi estatuido por V. Excia. que:

"Os foreiros, arrendatários, possuidores, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz e em outros imóveis da União situados na Baixada Fluminense, ficam obrigados a exibir os títulos em que fundam o seu direito a uma das comissões especiais que, para esse fim, serão nomeadas pelo Presidente da República".

Ora, Sr. Presidente da República, os requerentes são possuidores de terras na referida Fazenda de Santa Cruz, com a sua situação regular perante o Domínio da União, não tendo, no entanto, por deficiência de conhecimentos se habilitado ao exame de seu direito perante as comissões nomeadas, dentro do prazo marcado.

Vêm-se assim por uma falta leve privados de um patrimônio com que contavam, e de que necessitam como pessoas pobres que são.

Nem mesmo estava na intenção de V. Excia., estão certos os signatários desta, atingir os pequenos proprietários, tanto que nos "considerando" do referido decreto-lei é dito que:

"do desenvolvimento da pequena propriedade nessa região deverão resultar vantagens consideráveis para o abastecimento da Capital da República e zonas adjacentes".



O assunto do requerimento
anexo é da alçada da Comissão
Comissária Especial Revisão
de Títulos de Terras.

16.5.41 Armando Bony

Encaminha-se, com ofício,
a P. G. R. T. T. 16.5.41

Wheller

A. Pinheiro
16.5.41

Armando

Cf. 502 a P. G. R. T. T. em 20/5/41

é Secretaria para informar o que
consta do arquivo da Comissão, re-
lativo a pedidos idênticos, despa-
chados pelo Exmo Sr. Presidente da
República.

Rio, 22/5/41

Atenciosamente,
Henrique Pereira

Srs. Relatores.

Consta do arquivo da Comis-
são o processo nº P. G. R. T. T. 3809-3851,
em que o Sr. Pedro Alves de Carvalho,
solitara em Beleguama ao Exmo Sr.

Presidente da República prerrogativas do
Decreto Lei nº 893, de 26-11-938. O proces-
so veio a esta Comissão para informa-
ções, voltando novamente com despacho
favorável à prerrogativa e o Ex^{mo} Sr.
Presidente da República mandou ar-
quivar o referido processo.

Rio, 4-7-941

St. Bittencourt
Secret

Restitua-se o processo, com a in-
formação, à S. T. C.

Rio, 10/6/941

Luciano (sensível)
Thiis deteita, Peavan
Henriqueditud



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

RIO DE JANEIRO, D. F.

Of. 1465

D. T. C. 17 de Junho de 1941.		
PROTOCOLO GERAL		
18	6	41
2399		

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Incluse vos devolvemos o processo PCERTT - 3.942 (D.T.C. 1.693/41), que nos foi encaminhado pelo ofício nº 502, de 20 de maio último, dessa Divisão e vos informamos constar do arquivo desta Comissão o processo nº 3.809-3.851, em que o Sr. Pedro Alves de Carvalho solicitára, por telegrama, ao Exmº Sr. Presidente da Republica prorrogação do prazo para a apresentação de documentos exigida pelo artº 2º do Decreto-Lei 893, de 26/11/938, no qual foi exarado o seguinte despacho: "Arquive-se".

Atenciosas saudações

A Comissão,

Henrique Luis de Siqueira
Henrique Luis de Siqueira
Henrique Luis de Siqueira



A' Assesores de Colonizadores

19.6.41

Wheller

D.T.C.
PROTOCOLO

21 JUN. 1941

COLONIZAÇÃO

Alantochil Sr. Director

O assunto, de presente processado em
alçada de S.C.R.T.T. que vai se processar
com a respeito, de conformidade com
um caso semelhante, cuja resolução
foi dada pelo Ex.^o Sr. Presidente da República
foi de "Arguere-se".
Pesso, em virtude que o presente de-
vair por incumbência a autoridade
Superior a quem foi dirigida a petição
de J.B. - que recebeu em definitivo.

Alantochil
1.º. Cap. de J.B.
23.6.41

A' consideração Superior.
Porfome se verifica das
informações do processo
a assunto já foi resolvido
pelo Ex.^o Sr. Presidente da Re-
publica...

4.7.41

Wheller

A. D. T. C.

EN. 70/8/41

DIRETOR GERAL

Tendo em vista o despacho do
Ex.^{mo} Sr. Presidente da Republica,
convenio passar este processo
a P. C. E. P. T. T. 11.8.41

Amando Barry

Encaminha-se.

upsm.

[Signature]

NS.

Ministerio da Agricultura
Departamento de Administração
Serviço de Comunicações

DEM 15.100/41 - EDMUNDO PEREIRA DE MATOS e outros foteiros e arrendatarios da Fazenda Nacional de Santa Cruz - Apélam no sentido de lhes ser concedida uma prorrogação de prazo, para que possam se habilitar ao exame do direito que lhes assiste sobre as terras que ocupam. -

Despacho do Snr. Presidente da República :

Se o prazo é insufficiente sua prorrogação deve ser solicitada pela propria Comissão, em carater geral . -

Em 23-7-941.

a) G. Vargas.

Enviei nota para o "D. O."

Em 30/7/1941.

U. Silva

P. R. F. F.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 2396/39



ASSUNTO
 N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

— SECÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F. 193

ASSUNTO *Prorrogação de prazo do edital
 para apresentação dos títulos
 de títulos de herança.*

INTERESSADO *Mario Franca*

ANEXOS *(D.C.M. 11.056/39)*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2	<i>As L. Ministério da Agricultura 436 de 21/8/39</i>		20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Q. 436

21 de agosto de 1939.

Exm.^o Snr. Ministro da Agricultura.

Temos a honra de restituir a V. Excia. o processo D.C.M. 11056, encaminhado a esta Comissão em cumprimento ao respeitavel despacho de 5 de junho ultimo, cumprindo-nos cientificar a V. Excia. que sobre o assunto, objeto do presente processo, esta Comissão prestou todas as informações no relatorio anexo, fazendo acompanhar de dados estatisticos, para maior esclarecimento da materia, afim de que o Governo, unico juiz da conveniencia da concessão do novo prazo, resolva o pedido do Sr. Mario França como lhe parecer mais oportuno.

Atenciosas saudações

A Comissão,

TRABALHOS DA PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL

REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

de 18/1/39 a 27/7/39

Processos iniciais entrados	2314
Processos juntando documentos	135
Reuniões da Comissão	45
Processos despachados.	1128
Dominio util	156
Dominio pleno	116
Processos julgados	
Artigo 7º	23
Artigo 6º	4
Fóra da área da Fazenda	3
Processos enviados á D.T.C. para informações	83
Processos enviados á D.D.U. para informações	9
	<hr/>
	374

EM 27 DE JULHO DE 1939.

PROTOCOLISTA DA COMISSÃO

Visto.
G. Bittencourt
Levstani

Aprov. em sessão de hoje
Remete-se ao Sr. Ministro da
Agricultura. Rio, 10/8/39

RELATORIO a) P. F. T.
H. D.
L. P. J.

MARIO DE FRANÇA, em telegrama dirigido ao Snr. Presidente da Republica, solicita prorrogação do prazo para a apresentação de seus documentos, como sitiante localizado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, alegando que não teve conhecimento do decreto que marcou a-
quele prazo, por se encontrar ausente.

Remetido o telegrama ao Ministerio da Agricultura, foi encaminhado a esta Comissão, que, sobre o assunto, tem a prestar as seguintes informações:

Em cumprimento do disposto no paragrafo unico do artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, a Comissão, imediatamente após a sua constituição fez publicar editais, pelo prazo de tres meses, não somente no "Diario Oficial" e em dois jornais de grande circulação, conforme manda o mencionado paragrafo, como em jornais de Niteroi e dirigiu-se aos prefeitos municipais e aos juizes dos municipios situados nas terras da antiga Fazenda Real de Santa Cruz e da bacia do rio Iguassú, solicitando-lhes a divulgação dos referidos editais entre as populações locais, afixando-os, respectivamente, nas praças municipais e nas salas das audiencias.

O prazo correu de 24 de janeiro a 24 de abril ultimos, havendo do entrado, dentro dele, 2314 pedidos iniciais.

De 18 de janeiro, data da instalação de seus trabalhos, até 27 do corrente, a Comissão efetuou 45 remiões, e despachou 1.128 processos, tendo julgado o dominio util em 156, o dominio pleno em 116, incursos no artº 7º do decreto-lei 23, incursos no artº 6º do dito decreto 4 e declarados fora de area da Fazenda Nacional de Santa Cruz 3, tendo enviado, para informações, à Divisão de Terras e Colonização 83 e à Diretoria do Dominio da União 9, consistindo os demais despachos em convites aos interessados para que apresentem novos documentos em apoio dos direitos de que se declaram portadores.

É de crêr que muitos interessados não se apresentaram à Comissão, ou por ignorancia, ou quaisquer outros motivos.

O Governo, único juiz da conveniencia da concessão de novo prazo, resolverá o pedido de MARIO DE FRANÇA como lhe parecer mais oportuno.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator

R E L A T O R I O

Aprovado em sessão de hoje. Re-
meta-se ao Sr. Ministro da Agri-
cultura. Rio, 10/8/39.
(aa) Plínio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich
Luciano Pereira da Silva.

MARIO DE FRANÇA, em telegrama dirigido ao Snr. Presidente da Republica, solicita prorrogação do prazo para a apresentação de seus documentos, como sitiante localizado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, alegando que não teve conhecimento do decreto que marcou a a quele prazo, por se encontrar ausente.

Remetido o telegrama ao Ministerio da Agricultura, foi encaminhado a esta Comissão, que, sobre o assunto, tem a prestar as seguintes informações:

Em cumprimento do disposto no paragrafo unico do artº2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, a Comissão, imediatamente após a sua constituição fez publicar editais, pelo prazo de tres meses, não somente no "Diario Oficial" e em dois jornais de grande circulação, conforme manda o mencionado paragrafo, como em jornais de Niteroi e dirigiu-se aos prefeitos municipais e aos juizes dos municipios situados nas terras da antiga Fazenda Real de Santa Cruz e da bacia do rio Iguassú, solicitando-lhes a divulgação dos referidos editais entre as populações locais, afixando-os, respectivamente, nas praças municipais e nas salas das audiencias.

O prazo correu de 24 de janeiro a 24 de abril ultimos, havendo entrado, dentro dele, 2314 pedidos iniciais.

De 18 de janeiro, data da instalação de seus trabalhos, até 27 do corrente, a Comissão efetuou 45 reuniões, e despachou 1.128 processos, tendo julgado o dominio util em 156, o dominio pleno em 116, incursos no artº 7º do decreto-lei 23, incursos no artº 6º do dito decreto 4 e declarados fora de area da Fazenda Nacional de Santa Cruz 3, tendo enviado, para informações, à Divisão de Terras e Colonização 83 e à Diretoria do Dominio da União 9, consistindo os demais despacho em convites aos interessados para que apresentem no vos documentos em apoio dos direitos de que se declaram portadores.

- 2 -

É de crêr que muitos interessados não se apresentaram á
Comissão, pu por ignorancia, ou quaisquer outros motivos.

O Governo, unico juiz da conveniencia da concessão de no-
vo prazo, resolverá o pedido de MARIO DE FRANÇA como lhe parecer
mais oportuno.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator

R E L A T O R I O

Aprovado em sessão de hoje. Re-
meta-se ao Sr. Ministro da Agri-
cultura. Rio, 10/8/39.
(aa) Plínio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich
Luciano Pereira da Silva.

MARIO DE FRANÇA, em telegrama dirigido ao Snr. Presidente da Republica, solicita prorrogação do prazo para a apresentação de seus documentos, como sitiante localizado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, alegando que não teve conhecimento do decreto que marcou a a quele prazo, por se encontrar ausente.

Remetido o telegrama ao Ministerio da Agricultura, foi encaminhado a esta Comissão, que, sobre o assunto, tem a prestar as seguintes informações:

Em cumprimento do disposto no paragrafo unico do art²² do decreto-lei n² 893, de 26 de novembro de 1938, a Comissão, imediatamente após a sua constituição fez publicar editais, pelo prazo de tres meses, não somente no "Diario Oficial" e em dois jornais de grande circulação, conforme manda o mencionado paragrafo, como em jornais de Niteroi e dirigiu-se aos prefeitos municipais e aos juizes dos municipios situados nas terras da antiga Fazenda Real de Santa Cruz e da bacia do rio Iguassú, solicitando-lhes a divulgação dos referi dos editais entre as populações locais, afixando-os, respectivamente, nas praças municipais e nas salas das audiencias.

O prazo correu de 24 de janeiro a 24 de abril ultimos, havendo entrado, dentro dele, 2314 pedidos iniciais.

De 18 de janeiro, data da instalação de seus trabalhos, até 27 do corrente, a Comissão efetuou 45 reuniões, e despachou 1.128 processos, tendo julgado o dominio util em 156, o dominio pleno em 116, incursos no art² 7² do decreto-lei 23, incursos no art² 6² do dito decreto 4 e declarados fora de area da Fazenda Nacional de Santa Cruz 3, tendo enviado, para informações, à Divisão de Terras e Colonização 83 e à Diretoria do Dominio da União 9, consistindo os demais despacho em convites aos interessados para que apresentem no vos documentos em apoio dos direitos de que se declaram portadores.

- 2 -

É de crêr que muitos interessados não se apresentaram á
Comissão, ou por ignorancia, ou quaisquer outros motivos.

O Governo, unico juiz da conveniencia da concessão de no-
vo prazo, resolverá o pedido de MARIO DE FRANÇA como lhe parecer
mais oportuno.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator